



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ 47 _____ FLS. _____ 057
1561 _____ 27 _____ fevereiro _____ 26
LEI N.º _____ POLONI - SP, _____ DE _____ DE 20 _____

Dispõe sobre a contagem do tempo de período aquisitivo retroativos e autoriza o pagamento dos valores retroativos, inclusive de forma parcelada, de quinquênio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), suspenso pela Lei Complementar Federal nº. 173/2020, e dá outras providências.

ANDRÉIA LUZIA FACHINI BRAIT Prefeita do Município de POLONI, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poloni, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedida, de forma retroativa, a todos os empregados públicos do Poder Legislativo Municipal, a contagem do tempo de serviço correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, exclusivamente para fins de aquisição de quinquênios e demais mecanismos equivalentes, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos valores retroativos decorrentes da concessão de quinquênios e demais mecanismos equivalentes, cujos períodos aquisitivos tenham sido completados durante o intervalo previsto no artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º O pagamento dos valores retroativos poderá ser realizado de forma parcelada, conforme critérios a serem definidos pela Presidência do Poder Legislativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ **47** _____ FLS. _____ **058**

1561 _____ **27** _____ **fevereiro** _____ **26**
LEI N.º _____ POLONI - SP, _____ DE _____ DE 20 _____

§ 2º O parcelamento de que trata o § 1º deverá respeitar os limites de despesa com pessoal previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar, inclusive mediante suplementações, anulações e abertura de créditos adicionais, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

POLONI-SP, 27 de fevereiro de 2026.


ANDRÉIA LUZIA FACHINI BRAIT
Prefeita Municipal